

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO****CONTRATO Nº 145/2025****REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 055/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.150/2025**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ENGERTECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES S/A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Av. Rua Ruy Barbosa nº 10, centro. Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000. inscrito no CPF nº 816.XXX.XXX-15 e RG nº 11.XXX.XXX-77, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENGERTECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES S/A**, inscrito no CNPJ 08.228.698/0001-09, situado na Rua Torquato Bahia, nº 4/6, Edifício Raymundo Magalhaes, Sala 807, Comércio, Salvador - Bahia, CEP 40015-110, neste ato representada pelo Sr. Vitor Machado Borges, portador do RG de nº 11*****16 SSP/BA, inscrito no CPF de nº 026.***.***-04, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente contrato, do qual e parte integrante a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 055/2025**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e auditoria elétrica, visando a restituição de valores pagos indevidamente a concessionária de energia elétrica, no período de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Tabela 1 - ESTIMA DE RECUPERAÇÃO DE CONTAS COELBA

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
CONTA 01	30.168,79	4.243,94	3.831,94	2.474,27	911,77	871,43	
CONTA 02	3.525,49	427,29	1.277,98	730,27	911,77	871,43	
CONTA 03	79.434,09	6.747,83	5.015,57	1.813,76	911,77	871,43	
CONTA 04	3.127,85	3.737,89	13.892,58	11.178,96	10.535,93	11.278,09	
CONTA 05	19.700,51	3.737,89	8.335,54	11.178,96	10.535,93	11.278,09	
							TOTAL
TOTAL S/ PROJEÇÃO	23.251,24	15.156,95	24.018,07	16.197,26	13.271,24	13.892,38	105.787,14
TOTAL C/PROJEÇÃO	271.913,46	30.313,90	48.036,14	18.221,92	26.542,48	27.784,76	486.234,56

1.2 O fornecimento do objeto deste Contrato, obedeceu ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da **CONTRATADA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 055/2025**.

1.1.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº. 055/2025.**

1.2. Os documentos referidos na presente Clausula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLAUSULA SEGUNDA-DO PRECO

2.1. Pela prestação do serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em decorrência do êxito das atividades de consultoria e auditoria elétrica, a título de remuneração pelos serviços prestados.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual terá início com a implementação das atividades de consultoria e auditoria elétrica, compreendendo todas as etapas necessárias a análise técnica, levantamento de dados, identificação de inconsistências e elaboração de relatórios, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos e do efetivo alcance dos resultados contratualmente estabelecidos.

4 - CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** perceberá os honorários contratuais equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conforme êxito na ação da prestação do serviço. O valor estimado a ser repassado ao Município é de R\$ 486.234,56 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme apuração realizada. Em razão disso, a remuneração devida a contratada pelos serviços prestados será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado, o que corresponde a R\$ 97.246,91 (noventa e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), com base no efetivo benefício econômico auferido pelo **CONTRATANTE** em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas com trânsito em julgado, a contar da data do primeiro repasse após decisão judicial e assinatura do presente contrato.

4.1.1- Fica vedada a antecipação de valores pela administração pelo ajuizamento de ação ou pela simples obtenção de tutela judicial provisória.

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, na Conta Corrente xxxxxxxx, Banco xxxxxxxx, Agência xxxxxxxx, pertencente ao **CONTRATADO**.

5 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUCAO

5.1. O prazo de vigência da contratação e de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados na Proposta da **CONTRATADA**.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **Contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6 - CLAUSULA SEXTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Água Fria - Ba deste exercício, na DOTACAO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria da Administração e Finanças;

Atividade: 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500 – Recursos próprios

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providencias necessárias relativas a execução e fiscalização do presente contrato.

7.2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconexões verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.

8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas com diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

9 - CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa a inexecução parcial do contrato;

- II - Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINCAO CONTRATUAL

11.1 Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 O CONTRATANTE reconhece os direitos do CONTRATADO relativos ao presente Contrato e a rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

12.1.1 modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

12.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3 Fiscalizar sua execução.

12.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo CONTRATADO, inclusive após extinção do contrato.

13- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDICOES DE HABILITACAO

13.10 CONTRATADO deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

14- CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS VEDACOES

14.1 E vedado o CONTRATADO:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15- CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Caberá o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município (DOM).

15.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATADO.

16- CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PROTECAO DE DADOS

16.1 E vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejara, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

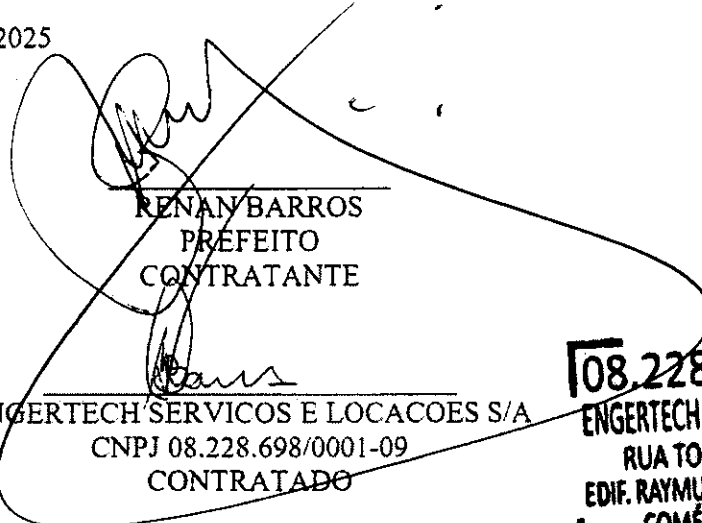
17 - CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA LEGISLACAO APLICAVEL A EXECUCAO DO CONTRATO


17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

18 - CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iará do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Água Fria /BA, 28 de agosto de 2025


RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE


ENGERTECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES S/A
CNPJ 08.228.698/0001-09
CONTRATADO

08.228.698/0001-09
ENGERTECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES S/A
RUA TORQUATO BAHIA, Nº 69
EDIF. RAYMUNDO MAGALHAES, SALA 80
COMÉRCIO - CEP 40.015-110
SALVADOR-BA

TESTEMUNHAS:

- 1) Felipe da Costa Amador CPF: 044.390.245-30
- 2) Leandro Diego B. de S. Santos CPF: 046.046.305-50